

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES**Despacho n.º 9021/2012**

Nos termos dos n.ºs 1 e 8 da deliberação n.º 810/2012 publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 117, de 19 de junho de 2012, no âmbito da qual me foram delegados os poderes necessários para decidir os assuntos tratados pela Direção de Apoio ao Conselho (DAC), e ainda nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, decido:

1 — Subdelegar na diretora de Apoio ao Conselho (DAC), Dr.ª Maria de Fátima Valente Luís Aragão Botelho, os poderes necessários para:

a) Dar ordens e formular recomendações concretas, nos termos da alínea g) do artigo 9.º dos Estatutos desta Autoridade e no âmbito das matérias tratadas pela Direção de Apoio ao Conselho (DAC);

b) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes (Lei das Comunicações Eletrónicas — LCE), no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como no Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, e no Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, às entidades abrangidas por aqueles diplomas;

c) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da DAC até ao montante de 5.000 € (cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa para a prossecução dos objetivos de regulação, de supervisão e de assessoria ao Governo, cuja decisão é do Conselho de Administração.

2 — As competências subdelegadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do presente despacho podem ser subdelegadas nas chefes de divisão e nas coordenadoras de núcleo da DAC, até ao limite de 1.000 € (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sem possibilidade de nova subdelegação.

3 — Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

25 de junho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Fátima Henriques da Silva Barros Bertoldi*.

206211569

UNIVERSIDADE ABERTA**Despacho n.º 9022/2012**

Por despacho conjunto do reitor da Universidade Aberta e da Universidade do Algarve e ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 42/2005, de 22 de fevereiro, 74/2006, de 24 de março, 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009 de 14 de setembro; dos Estatutos da Universidade Aberta e dos Estatutos da Universidade do Algarve, ambos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, despachos normativos n.ºs 65-B/2008 e 65/2008, respetivamente; após a deliberação n.º 95/CC/2012 do conselho científico da Universidade Aberta, reunião de 18 de abril de 2012; e tendo sido aprovado em Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, na reunião n.º 37, de 18 de abril de 2012; foi homologado o Regulamento do Doutoramento em Média-Arte Digital, conjunto da Universidade Aberta e da Universidade do Algarve, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 212/2011.

27 de junho de 2012. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

Regulamento do Doutoramento em Média-Arte Digital conjunto da Universidade Aberta e da Universidade do Algarve**Preâmbulo**

Decorrente das normas constantes dos Decretos-Leis n.ºs 42/2005, de 22 de fevereiro, e 74/2006, de 24 de março, alterados pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro; de acordo com o regulamento n.º 217/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 27 de agosto de 2007; e de acordo com o despacho n.º 10440/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de agosto de 2011; a Universidade Aberta e a Universidade do Algarve, designadas por Entidades Parceiras, criam no âmbito do 3.º ciclo de estudos, o Doutoramento em Média-Arte Digital, doravante designado por Doutoramento, através do qual concedem, em conjunto, o grau de Doutor em Média-Arte Digital.

CAPÍTULO I**Princípios gerais****Artigo 1.º****Universidade de Acolhimento**

1 — Define-se como Universidade de Acolhimento a Entidade Parceira que assume a responsabilidade da gestão administrativa, financeira e académica de uma determinada edição do Programa de Doutoramento abarcando a totalidade dos semestres que o constituem, nomeadamente, trabalho de secretariado na receção e organização das candidaturas, publicitação de resultados, inscrição e matrícula dos alunos admitidos, receção de propinas e taxas, envio e receção de correio, requisição de serviços diversos de apoio, pagamento de despesas correntes, organização e logística das sessões presenciais, gestão contabilística de receitas e despesas, entre outros.

2 — A Universidade de Acolhimento é determinada para cada edição do Doutoramento de acordo com um modelo de rotatividade e partilha estabelecido entre as Entidades Parceiras.

3 — As unidades orgânicas que acolhem o Programa de Doutoramento em cada Entidade Parceira são: o Departamento de Ciências e Tecnologia da Universidade Aberta; e a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

4 — Os órgãos científicos competentes para decidir no âmbito do Programa do Doutoramento em cada Entidade Parceira são: o Conselho Científico da Universidade Aberta e o Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

5 — A Universidade de Acolhimento e demais condições de acesso para cada edição do Doutoramento são fixadas no Despacho de Funcionamento aprovado pelos Reitores das Entidades Parceiras.

Artigo 2.º**Objetivos**

1 — O Doutoramento visa a formação de doutores no ramo de conhecimento da Média-Arte Digital.

2 — O grau de doutor será concedido aos candidatos que demonstrem:

a) Possuir uma cultura alargada no domínio da Média-Arte Digital;

b) Possuir profundos conhecimentos no campo que enquadra o tópico de trabalho do doutoramento;

c) Possuir competências para conduzir e executar, de forma autónoma (quer individualmente quer integrado em equipa de investigação), atividades de investigação, desenvolvimento e experimentação artística cobrindo as várias fases do processo de investigação: revisão do estado da arte, planeamento de projetos, seleção e aplicação de métodos e procedimentos de investigação e experimentação artística, escrita e análise crítica rigorosa de relatórios com resultados da investigação, sujeição à avaliação pelos pares, entre outros;

d) Ter efetuado uma contribuição inovadora e original para o progresso do conhecimento no campo que enquadra o tópico de trabalho do doutoramento.

Artigo 3.º**Estrutura curricular e plano de estudos**

1 — O Doutoramento é organizado segundo o sistema europeu de créditos curriculares (ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System) e inclui o curso de doutoramento, com 60 ECTS e a elaboração de uma tese correspondendo a 120 ECTS.

2 — O número total de unidades de crédito necessário à atribuição do grau é de 180 ECTS.

3 — As áreas científicas do Doutoramento são: Média-Arte Digital, Tecnologias da Informação e Comunicação; Ciências da Comunicação; e Expressões Artísticas, conforme descrito no anexo I.

4 — A organização do plano de estudos é explicitada no anexo II.

Artigo 4.º**Grau de Doutor**

1 — A concessão do grau de Doutor é feita mediante a frequência e aprovação do curso de doutoramento e pela aprovação no ato público de defesa de tese original de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de novembro.

2 — O grau de Doutor será conferido em Média-Arte Digital.

3 — A titularidade do grau de doutor é comprovada por certidão de registo e para os estudantes que o queiram, por carta doutoral. Estes documentos devem ser acompanhados de Suplemento ao Diploma.